

LEI Nº 232 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Cria a Função Gratificada de Assessoramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Assessoramento, símbolo FGA-1, com valor equivalente a 100% (cem por cento) do cargo em comissão CC-1.

Art. 2º - Somente será designado para o exercício da Função Gratificada funcionário público, federal, estadual ou de outros municípios, posto à disposição do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A designação para o exercício da Função Gratificada será feita pelo Prefeito.

Art. 3º - É vedada a concessão da FGA de que trata esta Lei àquele que perceba remuneração pelo exercício do cargo público no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de novembro de 1992.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito